PROJETO DE LEI Nº. _____/CMPV/2021.

CÂMARA MUNICIPAL PORTO VELHO
Dep Leg Comissão
C.M.P.V.

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4218/2021
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 07/07/21 Horário 11:00

Autoriza a instituição do Programa Animal Comunitário no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica autorizado a instituição no âmbito municipal o Programa Animal Comunitário.

Parágrafo único. Define-se como animal comunitário todos os cães e gatos que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e/ou local onde vivem, não havendo um tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis por alimentação, abrigo e cuidados diários de forma continuada.

Art. 2°. Define-se mantenedor, a pessoa que assume compromisso de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se consequentemente responsável pela alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária, podendo o responsável pelo animal comunitário desde que comprovado por registros fotográficos, e testemunhais ser amparado por todas as políticas públicas de bem estar animal disponíveis na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA, quais sejam: ração, castração, chipamento e cuidados veterinários, conforme previsto na Lei Complementar 825, de 05 de outubro de 2020, que Institui o Programa de controle populacional da saúde e bem-estar de cães e gatos no Município de Porto Velho.

Art. 3º. Os objetivos desta Lei serão:

I - Regulamentar a situação dos animais comunitários no Município de Porto Velho, tornando legal a colocação de casinhas/abrigos e alimentos em cima do passeio público em frente ao imóvel do mantenedor ou tutor voluntário; ou em repartições públicas se for o caso.

II - Estabelecer ações integradas entre o Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONG's de proteção aos animais, ativistas, protetores de animais e a sociedade civil;

III - Promover o manejo e atenção continuada de cães comunitários através dos setores citados.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Dep Leg Comissões
C.M.P.V

Parágrafo único. A casinha/abrigo deverá sempre que possível, ser identificada com placa indicativa escrito **"animal comunitário",**

Art. 4°. A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - Animal não agressivo;

II - Comportamento receptivo com pessoas tais como: carteiros, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local, usuários de serviços públicos entre outros.

III - Comprometimento do (s) mantenedor (es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária, ficando a seu encargo custear ou requerer auxílio do poder público neste caso a SEMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), responsável pela execução da política de bem estar animal no Munícipio de Porto Velho conforme prevê a Lei Complementar 825, de 05 de outubro de 2020.

IV - O animal deverá obrigatoriamente ser castrado conforme previsto na Lei Complementar 825, de 05 de outubro de 2020, e vacinado contra a raiva devendo a SEMUSA (Secretaria Municipal de Saúde) proceder tal iniciativa, considerando estar dentro de suas atribuições o controle de zoonoses.

V – A SEMA ficará responsável pelas ações educativas relativas à guarda responsável, maus tratos, e/outras que sensibilizem a comunidade quanto à proteção dos animais e para que não haja novos abandonos e ainda ficará a cargo da SEMA o cadastro e monitoramento dos animais comunitários.

Art. 5º. Os animais (cães e gatos) classificados como comunitários necessitam de identificação permanente com microchips contendo o nome do animal e contato do (s) mantenedor (es), e sempre que possível identificados com placas que os façam ser reconhecidos como animais comunitários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de julho de 2021.

Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas

Presidente da Comissão Permanente de meio Ambiente e Proteção dos Animais

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Dep Leg Comissão
C.M.P.V

JUSTIFICATIVA

A presença de animais (cães e gatos) nas ruas de Porto Velho é uma realidade preocupante o que demanda a necessidade de adoção de medidas urgentes de controle populacional por parte do ente público e da sociedade civil organizada.

Porém, muitos dos animais vistos como abandonados se enquadram em outra categoria, a categoria dos animais comunitários que após anos permanecendo na mesma área geográfica criam vínculos com pessoas, e tem nos locais em que vivem sua única referência de lar, e mesmo sendo castrados e adotados acabam muitas vezes retornado para seus locais de origem, motivo pelo qual torna-se necessária a instituição desses animais como parte integrante da comunidade que lhes dá carinho, atenção, alimento e respeito.

A instituição de um animal como comunitário, não implica na não responsabilidade do ente público, ao contrário, mostra que o poder público e a sociedade aprenderam de fato o sinônimo de respeito para com os seres dependentes de seu afeto e cuidado.

O objetivo do presente Projeto de Lei, é fortalecer o vínculo entre os animais e a comunidade, a manutenção de animais comunitários envolve a oferta de certo grau de supervisão, controle reprodutivo, desverminação, vacinação e cuidados básicos de alimentação e abrigo, assim automaticamente, os animais passam a receber atenção que eleva seu grau de bem-estar e simultaneamente oferecem à comunidade humana barreiras sanitária e reprodutiva, uma vez que sua presença impede a migração de animais não vacinados e reprodutivamente ativos à região onde reconhecem como seu lar.

A presente proposta busca auxiliar o município de Porto Velho no controle, atenção e supervisão desta população de animais, e ainda dar dignidade aos animais que não se sentem como abandonados, mas sim parte integrante de uma comunidade.

Diante do todo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei que não gera custos ao ente público e só utilizará como base para sua manutenção aquilo que já está proposto pelo próprio Município de Porto Velho, através a Lei Complementar 825, de 05 de outubro de 2020.

Marcia Socorristas Animais
Vereadora Progressistas

Presidente da Comissão Permanente de meio Ambiente e Proteção dos Animais